



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS
Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís-MA-CEP:65.030-015
e-mail: precatórios@trt16.jus.br - Telefone: (98) 2109-9408/2109-9413

PROCESSO ADMINISTRATIVO : 0016591-94.2025.5.16.0000

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos onze dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 08 horas e 30 minutos, na 1ª Vara do Trabalho de Pinheiro do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Precatório Itinerante, nesta cidade, iniciou-se a audiência de conciliação, com a presença da Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho, Auxiliar de Precatórios, Dra. Joanna D'Arck Sanches da Silva Ribeiro.

Presente o procurador de Pedro do Rosário, Francimar Reis dos Santos, OAB/MA nº 13.984.

Presente a Procuradora do reclamante Ricardo Bispo Madeira Azevedo, Gracilândia de Carvalho Froz – OAB/MA nº 11.234.

Presente o Procurador do Ministério Público do Trabalho, Rafael Mondego Figueiredo.

Presente, também, a Coordenadora de Precatórios, Senhora Suzana Regina Pontes de Castro Moreira.

Audiência realizada na forma presencial.

Iniciada a sessão, o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, informou o montante da dívida municipal total de R\$ 136.716,51, referente a 09 precatórios apresentados na ordem cronológica do Município de Pedro do Rosário do orçamento de 2025.

O Município de Pedro do Rosário não formalizou nenhum aporte voluntário na conta judicial matriz nº **3900116845977** vinculada no Processo Administrativo nº **0016591-94.2025.5.16.0000** - à coordenadoria de precatórios - para pagamento dos precatórios a vencer.

Os precatórios dos orçamentos a vencer: 0022113-73.2023.5.16.0000, 0022297-29.2023.5.16.0000, 0022293-89.2023.5.16.0000, 0022282-60.2023.5.16.0000, 0023323-62.2023.5.16.0000, 0022923-48.2023.5.16.0000, 0022924-33.2023.5.16.0000, 0016230-14.2024.5.16.0000 e 0016383-47.2024.5.16.0000.

CONVÊNIO TRT16 Nº 94/2025

CONVÊNIO QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO E O MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, com sede na Avenida Vitorino Freire nº 2.001, Bairro: Areinha, São Luís-MA, CEP: 65030-015, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Juíza Auxiliar de Precatórios **JOANNA D'ARCK SANCHES DA SILVA RIBEIRO**, inscrita no Ministério da Fazenda com CPF/MFNº 746.614.773-91, residente e domiciliada na cidade de São Luís-MA, por delegação do Excelentíssima Senhora **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA** Desembargadora Presidente, e o **MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO**, pessoa de direito público interno, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.946/0001-00, com sede em Pedro do Rosário, doravante denominado **CEDENTE**, representado por seu **Prefeito Municipal de Pedro do Rosário**, resolvem de comum acordo firmar o presente **CONVÊNIO**, em conformidade com as disposições das Resoluções CNJ nº 303, de 18/12/2019 e CSJT nº 314, de 22 de outubro de 2012, com alterações sa Resoluções 482/2022 e 370/2023, respectivamente, consoante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1 o presente convênio tem por objeto a cooperação técnica entre o **MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO** e o tribunal regional do trabalho da décima sexta região, com vistas à quitação dos precatórios nºs 022113-73.2023.5.16.0000, 0022297-29.2023.5.16.0000, 0022293-89.2023.5.16.0000, 0022282-60.2023.5.16.0000, 0023323-62.2023.5.16.0000, 0022923-48.2023.5.16.0000, 0022924-33.2023.5.16.0000, 0016230-14.2024.5.16.0000 e 0016383-47.2024.5.16.0000, a vencer - orçamento 2025, inscritos na lista de ordem cronológica.

CLÁUSULA SEGUNDA-DOS REPASSES

2.1 Para o pagamento do precatório atualizado constante da lista de ordem cronológica anexa, o Município fará um aporte voluntário na conta matriz do Município de **Pedro do Rosário** nº **3900116845977** vinculada no **Processo Administrativo nº 0016591-94.2025.5.16.0000** - à coordenadoria de precatórios - na cota do dia 10 de julho/2025 no valor de R\$ 25.000,00

Dia do Débito: **10 De cada mês.**

Data de início: **10/07/2025.**

Vigência: **até dezembro/2025**

Valor fixo: **R\$- 25.000,00 (julho a dezembro de 2025).**

2.2 O aporte voluntário perdurará até o pagamento integral do precatório que foi objeto deste Convênio, em valores atualizados até o mês do pagamento a ser realizado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS
Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís-MA-CEP:65.030-015
e-mail: precatórios@trt16.jus.br - Telefone: (98) 2109-9408/2109-9413

2.3 Caso o aporte voluntário depositado não seja suficiente para cobrir o valor a ser debitado nos termos acordados, fica autorizado, desde já, que será efetuado o desconto do Fundo de Participação do Município(FPM)na quota do mês de subsequente, até a quitação integral dos precatórios.

2.4 O valor será depositado em conta judicial à disposição da Presidência do Tribunal, que autorizará as transferências necessárias para pagamento do precatório objeto deste Convênio, conforme a ordem cronológica, para conta judicial individualizada por beneficiário.

2.5 Caso seja inadimplida qualquer parcela deste termo antes da quitação dos débitos trabalhistas,a Presidência do Tribunal determinará o sequestro,na conta do repasse do Fundo de Participação do Município(FPM)ou em outra conta, de quantia suficiente para a solução da(s) parcela(s)inadimplida(s).

CLÁUSULA TERCEIRA-DOS PRECATÓRIOS CONVENIADOS

3.1 Será pago integralmente os precatórios conveniados.

3.2 Será pago, também, na ordem cronológica anexa, devidamente atualizado,quaisquer outro precatório vencido ou que venha a vencer em 2025, ainda que não relacionado no anexo, evitando-se,com isso, preterição.

3.3 Eventual sequestro em decorrência de preterição não impedirá ou modificará a implementação do Convênio nesta oportunidade.

CLÁUSULA QUARTA-DOS PAGAMENTOS

4.1 Por ocasião do pagamento, a atualização do precatório deverá ser efetuada com base nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº303/2019, com alterações da Resolução 482/2022.

4.2 O valor a ser pago em cada precatório será atualizado antes do pagamento.

4.3 Qualquer deliberação acerca da ordem cronológica de precatórios,inclusive a relacionada à ordem preferencial, será aplicada a este Convênio.

4.4 Se houver saldo remanescente, após o pagamento, o valor deverá ser devolvido para a conta do Fundo de Participação do Município (FPM).

CLÁUSULA QUINTA- DA QUITAÇÃO

5.1 Considera-se quitado o precatório como pagamento de seu valor integral.

5.2 Cumprida a obrigação de pagar, deve ser observado, igualmente, o cumprimento das obrigações de fazer inerentes a cada reclamação trabalhista perante às Varas do Trabalho de origem.

CLÁUSULA SEXTA-DAS DEMAIS QUESTÕES

6.1 As demais questões,inclusive aquelas posteriormente incidentes sobre a execução deste Convênio, serão dirimidas pela Presidência deste Regional, por delegação a Juíza do Trabalho, Auxiliar de Conciliação de Precatórios do TRT da 16ª Região.

JOANNA D'ARCK SANCHES DA SILVA RIBEIRO
Juíza do Trabalho, Auxiliar de Precatórios do TRT da 16ª Região
Por Delegação do Desembargador Presidente

Rafael Mendego Figueiredo
Presente o Procurador do Ministério Público do Trabalho

Gracilândia de Carvalho Froz - OAB/MA nº 11.234.
Procuradora do reclamante Ricardo Bispo Madeira Azevedo

Francimar Reis dos Santos, OAB/MA nº 13.984.
Procurador de Pedro do Rosário.